



Justiça Federal
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ, 17 de novembro de 2016.

PERGUNTA: Olá gostaria de saber se por ser micro empresa eu posso apresentar apenas a certidão simplificada no lugar do balanço patrimonial de acordo com o código de Licitações.

RESPOSTA: Consoante dispõe o item 3 da Seção VII do Edital da Tomada de Preços nº 02/2016 e o art. 31, I da Lei nº 8666/93, é condição de habilitação no presente certame a apresentação de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrido no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

Thiago de Souza Batista
Presidente da CPL